

 Assessoria Contábil	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE MENSAL	Código do Cliente: <u>102</u>
---	--	---

CONTRATADO: ASSOLARI E MONTEIRO CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA, com sede a Rua João Bettega, 499 – Sala 01 – Portão, CNPJ.: 07.014.528/0001-69, neste ato Representador por Seu Sócio Diretor RICARDO ANTONIO ASSOLARI, contador, inscrito no CRC/PR sob n.º 41.250 CPF 003.424.789-07.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS N. 1 DA PREVI - AAPREVI, situada na Rua Prof. Ulisses Vieira, 864 - Curitiba - PR, 80.320, CNPJ n.º 11.632.592/0001-80 neste ato representado por seu diretor presidente o Sr **Marcos Cordeiro de Andrade**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Prof. Ulisses Vieira, 864 - bairro Vila Isabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.264.342 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º. 005.530.694-20.

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços de Assessoria na área de contabilidade geral, Departamento de Pessoal e Escrita Fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

Cláusula Primeira: O presente contrato é firmado em atendimento às deliberações do Código de Ética Profissional do Contabilista e demais leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda: Os honorários contábeis são contratados sob a forma "mensal" e vencerão no dia **02 (dois)** de cada mês subsequente ao dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos honorários no prazo estipulado no "caput" permitirá ao Contratado crescer 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros de mora por dia de atraso, mais 2% (dois por cento), por mês, a título de multa.

Cláusula Terceira: Os honorários dos serviços contábeis e extras contábeis ou não eventuais serão cobrados em separado (à parte) e o valor será o constante da Tabela Orientativa de Preços elaborada pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba, sendo que vencerão na entrega dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: São considerados serviços eventuais a elaboração de: a) arquivamento de alteração contratual/estatutária; b) abertura e baixa de empresa; c) Renovação de Alvará; d) Certidão falência ou protestos; e) parcelamento de débitos; f) Cadastro e Acompanhamento SICAF; g) homologação junto ao DRT; h) Encadernação de livros; i) Declaração IRPF; j) preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos; k) contratos de locação/compra e venda l) entre outros.

Cláusula Quarta: A falta de pagamento de qualquer parcela do honorário por mais de 30 dias, facultará o **contratado** a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de honorários será provado através de Recibo ou Nota Fiscal que deverão obrigatoriamente ser emitido pelo contratado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese responderá o **contratado** por acréscimos, multas, ou ausência de pagamentos devidos pelo contratante na eventualidade deste estar em atraso com as obrigações contratuais.

Cláusula Quinta: Obriga-se o **contratante** a fornecer ao **contratado** todos os dados, documentos e informações desenvolvidas pela sua atividade, necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

Cláusula Sexta: O **Contratante** poderá a qualquer momento suspender o pagamento de honorários, e mesmo não realizá-los, se constatar que os serviços contratados não foram executados, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Responderá o **contratado** pelos danos e perdas oriundas de falta de diligência na conduta dos serviços contratados, desde que tal ocorra pôr atos de sua responsabilidade.

Cláusula Sétima: Reiterados inadimplências contratuais não ensejarão novação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo na defesa de seus direitos.

Cláusula Oitava - Caso a **Contratante** venha, mediante convite, contratar algum funcionário vinculado às empresas do grupo R.Assolari/Assolari, direta ou indiretamente, a mesma pagará ao **contratado** o valor correspondente de 3 (três) salários iniciais do respectivo empregado, a título de reembolso de recrutamento, seleção e treinamento, durante 12 (doze) meses, não se aplicando nos casos de ex-funcionários demitidos.

Cláusula Nona: A responsabilidade civil e profissional do Contratado fixa-se nos serviços que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e no Código de Ética Profissional e demais Legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima: Fica pelo presente o Contratado autorizado a assina e enviar, mesmo de forma eletrônica, todas as GIAS de ICMS, Arquivos Magnéticos, Arquivos Magnéticos a prefeitura, DCTF, DACON e demais documentos de informações fiscais referente à empresa Contratante.

Cláusula Décima Primeira: Para maior garantia das partes na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; sendo

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE MENSAL	Código do Cliente: <u>102</u>
--	--	---

em qualquer caso o **Contratado** poderá optar pela assistência de sua Entidade de Classe na entrega de documentos, serviços e livros em geral.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da rescisão ocorrer sem que haja o aviso prévio estipulado na cláusula décima responderá a parte que assim o fizer por uma multa compensatória no valor de 01 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes da época.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato, antes da entrega dos documentos, o **contratante** obrigatoriamente deverá informar o nome e CRC do novo contabilista responsável. Na entrega dos documentos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do **contratado**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Em caso de Falência, Liquidação judicial ou extrajudicial, ingresso de pedido de recuperação judicial ou procedimento de recuperação extrajudicial ou insolvência da **CONTRATANTE**, facultará a rescisão do presente pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis, arroladas no artigo 51 da Lei 11.101/2005 e demais lei decorrentes.

Cláusula Décima Terceira: O **Contratante** se obriga a pagar ao **Contratado**, mensalmente a importância de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** para as faturas com vencimento em Abril/10, Maio/10, Junho/10, Julho/10, Agosto/10 e Setembro/10, a partir da fatura com vencimento em Outubro/10 será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por mês**, com vencimento estabelecido na cláusula segunda, cuja cobrança se efetivará através da emissão de Fatura/Duplicata/Recibo.

Parágrafo Primeiro: Serão cobrados como serviços extras, com base nos honorários do caput desta cláusula:

- **Funcionários**, Caso a entidade contrate funcionários/Autônomos será cobrado à quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por funcionário/autônomo;
- **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais), em Fevereiro de cada ano, 30% dos Honorários mensais, para empresas sem funcionários, ou 40% dos honorários mensais, p/empresas com empregados.
- **DIRF** (Declar.Imposto Ret. Fonte), em fevereiro de cada ano, p/ empresas com funcionários que tenham imposto de Renda Retido na fonte ou tenha serviços prestados por empresas c/desconto de imposto de Renda na fonte, 30% dos Honorários mensais, para declaração c/até 5 movimentações, ou 40% dos honorários mensais, para declaração c/mais de 5 movimentações.
- **IRPJ** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), em maio de cada ano, 50% Honorários mensais.
- **Taxa de Elaboração do Balanço Geral** e fechamento de folha de 13º salários, um honorário extra em Dezembro.

Parágrafo Terceiro: Os honorários constantes da presente cláusula serão reajustados automaticamente sempre por base o IGP-M (FGV), do período e na falta deste, aplicar-se-á outro fixado pelo governo federal ou ainda de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: O valor dos honorários contábeis será renegociado sempre que houver aumento substancial nos serviços.

Cláusula Décima Quarta: A **CONTRATANTE** reembolsará ao **CONTRATADO** os custos de materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros fiscais, encadernações, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas nacionais e interurbanas, carimbos, despesas com correio e ou transporte, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso e ou gasto.

Cláusula Décima Quinta: A vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em **06/03/2010**.

Cláusula Décima Sexta: A empresa com sua movimentação fisco/contábil paralisada sob a nossa responsabilidade, sem que tenha havido o encerramento legal de suas atividades, pagarão um honorário mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre os honorários devidos vigentes.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, **08 de Março de 2.010.**

Assolari e Monteiro Cont. Assoc SS Ltda.
Contratado

Assoc. Partic. Ass.Pensionista P.B.Previ 1 - AAPPREVI
Contratante